TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
SECRETARIA DE GESTÃO ESTRATÉGICA
ATA DE REUNIÃO

Objetivo	Comitê Regional do Sistema e-Gestão (PROAD 5.696/2014)
Data	27/07/2023
Horário	Das 14:00 às 15:00 horas
Local	Videoconferência
Coordenação da Reunião	Marco Antonio Bazéggio

Participantes:

NOME	ÁREA	CONTATO
Dr. Roberto Masami Nakajo (ausência justificada)	Juiz Gestor da Execução e Coordenador do NPP	roberto.nakajo@trt12.jus.br
Carlos Eduardo Tiusso	SEGEP	carlos.tiusso@trt12.jus.br
Marcus Vinicius de Lima Oliveira	DIGER	karoline.vieira@trt12.jus.br
Gustavo Bestetti Ibarra (ausência justificada)	SEGEST	gustavo.ibarra@trt12.jus.br
Geison Alfredo Arisi	SECOR	geison.arisi@trt12.jus.br
Dirlei Pereira Preve	2ª VT de Florianópolis	dirlei.preve@trt12.jus.br
Roberto Carlos de Almeida	SEGJUD	roberto.almeida@trt12.jus.br
Fabiana Linhares	SGP	fabiana.linhares@trt12.jus.br
Valdir Cunha	SETIC	valdir.cunha@trt12.jus.br
Claudio Zamparetti	SETIC	claudio.zamparetti@trt12.jus.br
Luiz Bergmann	CAOPJE	luiz.bergmann@trt12.jus.br
Marco Antonio Bazeggio	CEST	marco.bazeggio@trt12.jus.br
Daniel Ferreira de Souza	CEST	daniel.souza@trt12.jus.br
Haroldo José Brandão de Sousa	CEST	haroldo.sousa@trt12.jus.br

Assunto/Deliberação:

A presente reunião do Comitê Gestor Regional do Sistema e-Gestão tratou os seguintes pontos de pauta:

1. Homologação do extrator 2.10
2. Processo com prazo vencido na tabela LOMAN de junho de 2023
3. Sugestão de indicador de prazos 2º Grau
4. Homologação do extrator v2.1 do sistema GPREC
5. Saneamento das inconsistências GPREC
6. Execução de processos originários no 2º Grau
7. Análise do impacto estatístico CALEX (2ª VT de Florianópolis)

1. Homologação do extrator 2.10

A CEST informou que foi homologado o novo extrator, destacando a importância de sua implantação, haja vista uma falha técnica na atual versão que está prejudicando substancialmente a captação da Meta 1, em especial no 2º Grau.
Houve destaque no item “92.213 Acórdãos publicados”, que passou a contabilizar uma única publicação por acórdão (antes contabilizava acórdãos publicados por parte).

Deliberação:

- **Autorizar a SETIC que efetue a implantação do extrator Pje/eGestão 2.10 em produção (dados Pje), reprocessando desde janeiro de 2023.**

- **A CEST republicará as estatísticas mensais no mesmo período, mantendo as publicações locais da LOMAN.**
- **A CEST registrará chamado junto ao Comitê Gestor Nacional para verificar se a implantação do item "92.213 Acórdãos publicados" está condizente com o previsto no manual do e-Gestão.**

2. Processo com prazo vencido na tabela LOMAN de junho de 2023

Durante os trabalhos de apuração da tabela LOMAN do mês de junho de 2023 realizados pelo CEST, foi identificado, com prazo vencido no sistema e-Gestão, processo vinculado ao Gabinete do Desembargador Garibaldi Tadeu Pereira Ferreira, o ROPS 0001342-66.2022.5.12.0050.

Seguindo os procedimentos de verificação dos dados estatísticos dos relatores, o processo identificado foi comunicado ao Gabinete do Desembargador para ratificação de sua situação. Em resposta, o Gabinete se manifestou conforme segue:

> *O referido processo foi enviado para inclusão em pauta no dia 26.06, em prazo hábil para não constar da estatística.*
> *Todavia, em razão de petição da parte, o processo retornou ao gabinete na data de 30.07, porém, já estava vistado nesta data.*
> *Poderiam, por gentileza, verificar se, deste modo, o processo deixa de constar como vencido?*

Informamos que o processo se trata de um ROPS que foi distribuído em 30/05/2023 e teve seu prazo para relatar chegado ao fim em 23/06/2023. O processo foi, no dia 26/06/2023, enviado para inclusão em pauta. Contudo, devido à petição da parte, retornou ao gabinete em 30/06/2023, data em que o prazo, já contabilizado como vencido, voltou a correr para o relator. O processo então virou o dia 31/06/2023, data em que a tabela LOMAN foi apurada, com prazo vencido.

Esclarecemos que as regras atuais do manual do e-Gestão não prevêem interrupção do prazo processual apenas estando vistado, devendo haver contabilização de movimento de solução na sessão. Caso não haja, o envio para pauta apenas suspenderá o prazo do processo, e, se for necessário remetê-lo novamente ao Gabinete, o prazo continuará a contar para o relator de onde parou.

> **Deliberações: tendo em vista a juntada das contrarrazões extemporâneas ensejando a devolução do processo concluso para julgamento ao Gabinete, para reanálise, justifica-se a retirada do processo da condição de vencido do quadro estatístico da LOMAN.**

3. Sugestão de indicador de prazos 2º Grau

Durante a apuração da tabela LOMAN de novembro de 2022, foi identificado processo da classe Ação Rescisória com prazo vencido para o Gabinete do Desembargador Hélio Bastida. O e-Gestão considerou o processo vencido para relatar em virtude de acumular todos os prazos de conclusão, desde a primeira conclusão para despacho, mesmo estando a ação originária ainda em fase de instrução e antes do lançamento de conclusão para relatar. Ou seja, todos os dias úteis, entre uma conclusão para despacho e o efetivo lançamento do despacho ou remessa para diligência, foram acumulados no prazo, até serem atingidos os 30 dias úteis concedidos de prazo para relatar o

processo, mesmo não estando a ação apta para julgamento. A primeira conclusão para relatar, sinalizando que o processo havia saído da fase de instrução e estava, a partir de então, apto para julgamento, foi lançada apenas em 03/02/2023.

Esta forma de contagem de prazos foi adotada a partir da versão 2.8 do extrator do sistema e-Gestão, implantada em abril de 2022. A partir daí, a contagem de prazos para o relator passou a ser iniciada por qualquer tipo de conclusão, seja para relatar, para despacho ou para decisão de liminar, o que de fato causou grande impacto nos prazos de ações originárias. O assunto foi, à época, levado ao Comitê Gestor Regional do e-Gestão (marcador nº 683 do PROAD 5696/2014), que deliberou pela realização de questionamento ao Comitê Nacional quanto à nova forma de contagem de prazos.

Cumprindo a determinação do Comitê, a CEST realizou, com apoio da CAOPJe, reunião junto aos Assessores dos Gabinetes para ciência e esclarecimento quanto às novas regras de contabilização de prazos do e-Gestão.

Adicionalmente, a CEST abriu o incidente JIRA EG-5271 junto ao Comitê Nacional, questionando sobre a aplicabilidade das novas regras para ações originárias, tendo em vista que elas possuem fase de instrução e que podem ainda não estar aptas para julgamento quando do início do prazo para relatar pelo sistema. O Comitê Nacional, em resposta, assim se manifestou (marcador nº 703 do PROAD 5696/2014):

> *Informamos que a regra será mantida para as ações originárias por determinação direta de sua Excelência o Ministro Corregedor-Geral. O entendimento foi ratificado após reunião do Comitê Gestor Nacional do e-Gestão, conforme deliberação em reunião ordinária realizada em 04/07/2022.*

Tendo em vista o acima exposto, após apreciar a demanda do Gabinete no sentido de que o processo não fosse contabilizado com prazo vencido na tabela LOMAN publicada, a Presidência autorizou o desconto do processo da referida tabela e solicitou abertura de demanda por revisão das regras de contagem de prazos para ações originárias, conforme despacho reproduzido abaixo:

> *No caso específico ou em similar (principalmente em ações de natureza jurídica originária que demandem inúmeras diligências) verifica-se que a regra de negócio do Sistema e-Gestão está programada para calcular os dias acumulados por qualquer tipo de conclusão, consumindo erroneamente o prazo do relator e, não efetivamente, o que era de se esperar, iniciar a contagem somente após o encerramento da instrução processual, com o movimento "Conclusos os autos para julgamento (relatar)".*
> *Considerando a tese supra, devem ser desconsideradas, para fins de contabilização do prazo para relatar, as CONCLUSÕES PARA DESPACHO OU DECISÃO, iniciando-se a contagem a partir do comando CONCLUSÃO PARA RELATAR.*
> *Neste caso, se aplicada esta fórmula, não haveria extrapolação de prazo atribuído ao relator.*
> *Não se mostra justa e adequada a aplicação de penalidade pelo atraso para relatar enquanto não estiver o processo apto para este fim.*
> ***Formule-se demanda ao Comitê Gestor Regional do e-Gestão para a apreciação da "revisão /adequação das regras de contagem de prazo para as ações originárias" no âmbito deste Tribunal.***

Diante do exposto, e levando em conta o interesse do Comitê Nacional em manter o controle sobre a quantidade de dias que o processo esteve concluso ao relator, a CEST sugere:

- Alterar regra dos itens 92431 (Processos pendentes com o relator - no prazo - ações originários e recursos internos) e 92432 (Processos pendentes com o relator - prazo vencido - ações originários e recursos internos) para atender a contagem de prazo nas

formas dos regimentos internos dos Tribunais e CPC, de forma análoga aos itens do 1G, onde existe o encerramento da instrução.

- Criar novo indicador relativo a prazos de conclusão acima de 90 dias, incluindo todas as classes, que não seria lastreado em prazo legal, não afetando a tabela LOMAN.

Deliberações: De acordo com a proposição. CAOPJE, em conjunto com a SEGJUD, irá verificar a necessidade de novas orientações aos Gabinetes.

4. Homologação do extrator v2.1 do sistema GPREC

Informamos que o processo de homologação da integração entre o sistema GPREC e e-Gestão, com o extrator v2.1, foi concluído em reunião realizada em 21/07/2023 que envolveu CEST, PRECATÓRIOS, SETIC e CCOR.

Deliberações: de acordo, reprocessar desde janeiro de 2023.

5. Saneamento das inconsistências GPREC

Conforme relatado em ata de reunião do Grupo Técnico ocorrida em 21/07/2023, PRECATÓRIOS informa que atualmente o montante de RPVs com prazos vencidos sem registro de quitação a serem saneadas se encontra em torno de 2000.

Foi averiguado que o cenário envolve as seguintes ações:

- compreender o funcionamento do sistema GPREC, em especial para fins de cadastro de RPV, registro da data envio (evitar prazo vencido) e baixa, considerando efeitos nos sistemas Pje e e-Gestão.
- Elaborar orientação para o correto lançamento nas unidades, atualmente em elaboração pelo PRECATÓRIOS, evitando-se novas inconsistências.
- Estudar possibilidades de saneamento dos RPVs equivocadamente pendentes, seus efeitos estatísticos e apresentar ao Comitê Gestor Regional para deliberação. Para fins de mitigar impactos estatísticos em Correição Geral, os ajustes precisam ser realizados até o final deste ano.

Diante do exposto, serão realizadas rodadas de testes em ambiente de homologação para verificação das possibilidades de saneamento e elaboração das devidas orientações aos usuários.

Deliberação: prosseguir com os estudos, retornando a este Comitê assim que concluído.

PROAD 5696/2014. DOC 855. Para verificar a autenticidade desta cópia,
acesse o seguinte endereço eletrônico e informe o código 2023.XJVM.NPWS:
https://proad.trt12.jus.br/proad/pages/consultadocumento.xhtml

6. Execução de processos originários no 2º Grau

O SEPJD/DCID do TST consulta:

> *O Grupo Técnico do eGestão, a fim de embasar decisões , alinhar o sistema e discutir regras negociais em futuras versões os extrator, necessita saber, com certa brevidade, como se dá a execução dos julgados de processos originários de 2o grau nos regionais. Precisamos da resposta dos regionais para prosseguirmos com a discussão das regras negociais. A resposta pode ser encaminhada para este email e para o email do Diego diego.lopes@tst.jus.br.*

Em consulta preliminar à SEPROC, foi informado que a execução é efetuada por aquela unidade e é o Presidente que as movimenta. Quando a parte não realiza o pagamento voluntariamente, a SEPROC faz essa cobrança via carta de ordem ou carta precatória

Deliberações: responder conforme manifestação da SEPROC.

7. Análise do impacto estatístico CALEX (2ª VT de Florianópolis)

Dados contabilizados para as VTs, possivelmente conterão indicador associado à unidade "Posto Avançado". Esse quesito será avaliado no novo extrator.

Deliberações: CEST irá avaliar, após a implantação do novo extrator Pje/eGestão, a existência do indicador associado à unidade "Posto Avançado" na estatística processual da VT.

FECHAMENTO DA ATA		
DATA	**REDATOR**	**CONTATO**
27/07/2023	Daniel Ferreira de Souza	daniel.souza@trt12.jus.br